

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 696/2023

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

DENOMINA DR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO O PÁTIO DE TRIAGEM DO PORTO DE PARANAGUÁ, LOCALIZADO NA AVENIDA SENADOR ATÍLIO FONTANA, Nº 2747/2949, PARQUE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 696/2023

Denomina Dr. Mario Marcondes Lobo Filho o pátio de triagem do Porto de Paranaguá, localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 2747/2949, Parque São João, no Município de Paranaguá.

Art. 1º Denomina Dr. Mario Marcondes Lobo Filho o pátio de triagem do Porto de Paranaguá, localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 2747/2949, Parque São João, no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se denominar Dr. Mario Marcondes Lobo Filho o pátio de triagem do Porto de Paranaguá, localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 2747/2949, Parque São João, no Município de Paranaguá.

Filho de Sonia Regina Lobo e Mario Marcondes Lobo, Mariozinho Lobo, como era conhecido, pertencia a uma família tradicional paranguara e dedicou a sua carreira e a sua vida ao Município, exercendo diversas funções



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

públicas e filantrópicas.

Nascido em Curitiba, Mário Marcondes Lobo Filho graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Paraná em 1991, inscrevendo-se em seguida na OAB Paraná sob o número 17.986. O advogado atuava na comarca de Paranaguá.

Dr. Mario Marcondes foi advogado privado de diversas empresas nas áreas cíveis e trabalhistas.

Dr. Mario iniciou na carreira pública como vereador no Município de Paranaguá, entre os anos de 1993 a 1996. No Município de Paranaguá também exerceu o cargo de presidente da Fundação Municipal de Esportes, em 2001, e de presidente da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – Cegepar, em 2011, e de Secretário de Governo, de 2009 a 2012.

No Governo do Estado atuou como diretor administrativo e financeiro dos Portos de Paranaguá e Antonina entre os anos de 2003 e 2007 e superintendente entre os anos de 2010 e 2011.

Exerceu ainda a presidência da Fundação de Esportes de Paranaguá e do Rio Branco Sport Club, o Leão da Estradinha, clube de futebol da cidade de Paranaguá. O Leão da Estradinha conquistou o retorno à 1ª divisão do futebol paranaense durante o período da gestão de Mario.

Cidadão atuante na sociedade parnanguara, Mario presidiu o tradicional Club Litterário de Paranaguá e dirigiu o clube de escotismo Santa Rita.

Dr. Mario Marcondes Lobo Filho faleceu aos 53 anos, no dia 11 de outubro de 2021, em decorrência de acidente vascular cerebral ocorrido no ano anterior.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **696** e o código CRC **1F6B9E2B6B4F5BF**

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F377b.9qqvp.cTTWu
FY75H.VZoYK
<https://selo.funarpem.com.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

MARIO MARCONDES LOBO FILHO

CPF: 621.418.649-68

Matrícula

130518 01 55 2021 4 00209 179 0048941 81

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Divorciado, 53 anos **
Naturalidade Curitiba-PR **	Documento de identificação 1.913.175-0/SSP/PR **	Eleitor Sim

Filiação e residência
MARIO MARCONDES LOBO e SONIA REGINA LOBO, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado, na Alameda Júlia da Costa, 1151, apto 301, Bigorriho, em Curitiba-PR **

Data e hora do falecimento
Onze de outubro de dois mil e vinte e um, às 17h 33min **

Dia 11	Mês 10	Ano 2021
-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Instituto de Neurologico de Curitiba na Rua Jeremias Maciel Perretto, 300, Campo Comprido, em Curitiba-PR **

Causas
sepsse, ulcera sacral infectada, acidente vascular cerebral, doença renal crônica **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Municipal de Paranaguá-PR **

Declarante
Mario Marcondes Lobo Neto **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. José Alaor da Veiga Júnior, CRM/PR nº 41.463 **

Averbações/Anotações a acrescentar

Nascido em 22 de dezembro de 1967. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era divorciado de MARIA AUGUSTA PAUL CORRÊA e deixou dois (2) filhos maiores: MARIO MARCONDES LOBO NETO com 19 anos e LUISA CORRÊA LOBO com 21 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31846718-6, Certidão de Casamento Nº 1138, Folhas 269, Livro BA-01, lavrada no Serviço Distrital das Mercês, CURITIBA-PR. Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	1.913.175-0	-----	SSP/PR	-----
CEP residencial	80.730-070		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial

2º Serviço de Registro Civil e 14º Tabelionato

Oficial Registrador

Lairton Rocha Resende

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Curitiba - PR

Endereço

Avenida Cândido de Abreu, 647 - CEP: 80530-907

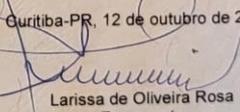
Fone: (41)3324-1475 Whatsapp: (41)98491-3626

atendimento@2registrocivilcuritiba.com.br

Impresso por: Larissa de Oliveira Rosa

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 12 de outubro de 2021.


Larissa de Oliveira Rosa
Escrevente


FUNARPEN BC 01834295 BRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11455/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 696/2023**.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11455** e o código CRC **1D6F9C2A7B2E8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11460/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11460** e o código CRC **1E6D9A2B7A3A0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7408/2023

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7408** e o
código CRC **1A6E9A3B4A9E1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 152/2023

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 696/2023 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Artagão Junior, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **152** e o código CRC **1F6D9D5E7C5F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12145/2023

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12145** e o código CRC **1E6F9F5D7E6F3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7729/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7729** e o código CRC **1B6D9E5D7F6B3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3059/2023

—

PARECER AO PROJETO DE LEI 696/2023

—

—

PL Nº 696/2023

AUTORIA: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

DENOMINA DR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO O PÁTIO DE TRIAGEM DO PORTO DE PARANAGUÁ, LOCALIZADO NA AVENIDA SENADOR ATÍLIO FONTANA, Nº 2747/2949, PARQUE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Artagão Júnior, autuado sob o nº 696/2023, visa denominar de “*Dr. Mario Marcondes Lobo Filho*” o pátio de triagem do Porto de Paranaguá, localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 2747/2949, Parque São João, no Município de Paranaguá.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória profissional, política e filantrópica do homenageado.

O projeto veio acompanhado da Certidão de Óbito.

—

—

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar o pátio de triagem do Porto de Paranaguá como forma de homenagear uma personalidade local que, dentre outras funções importantes, atuou como diretor administrativo e financeiro dos Portos de Paranaguá e Antonina entre os anos de 2003 e 2007 e superintendente entre os anos de 2010 e 2011, segundo a justificativa do Projeto.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contêm nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Assim, a *contrario sensu*, a denominação de próprios públicos exige 1) que não possua denominação anterior e 2) que a pessoa homenageada tenha falecido.

No presente caso, os requisitos foram atendidos, pois o prédio que se pretende denominar não possui denominação anterior e o homenageado já faleceu, não havendo óbice, portanto, a que venha a ser denominado, nos termos do Projeto.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

—



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 06 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3059** e o código CRC **1F6E9A9D3D6E4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12956/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12956** e o código CRC **1F6A9A9B3B7E7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8305/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8305** e o
código CRC **1F6D9D9E3C7B7FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3160/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 696/2023

Autor: Deputado Artagão Júnior

DENOMINA DR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO O PÁTIO DE TRIAGEM DO PORTO DE PARANAGUÁ, LOCALIZADO NA AVENIDA SENADOR ATÍLIO FONTANA, Nº 2747/2949, PARQUE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

—

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Artagão Júnior, denomina Dr. Mario Marcondes Lobo Filho o Pátio De Triagem do Porto de Paranaguá, localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 2747/2949, Parque São João, no município de Paranaguá.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 696/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DENIAN COUTO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3160** e o código CRC **1B7C0E1C7D1C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13488/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de dezembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13488** e o código CRC **1F7F0A1B7A9A0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8635/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8635** e o código CRC **1A7A0F1B7D9C0CF**